

LEI Nº 400, DE 04.12.1962.

MAJORA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS E ESTABELECE O NOVO SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1963.



GALVANY DORNELLES GUEDES, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - São adotados em 60% os vencimentos dos, servidores públicos desta municipalidade, a partir de janeiro de 1963, inclusive as funções gratificadas.

Art. 2º - Os extra numerários diaristas perceberão a partir de 1º de janeiro de 1963, o salário mínimo de 18.500,00 mensais.

Art. 3º - É o Prefeito Municipal autorizado a atualizar de acordo com o artigo 1º desta lei, os valores iniciais da escala de padrões de vencimentos que faz parte da lei municipal nº 361/62, mantendo os mesmos avanços.

Art. 3º - O aumento da despesa decorrente desta lei, correrá par conta das dotações específicas sob código 8.93.0 e 8.93. da lei orçamentaria para o próximo exercício de 1963.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO, 4 de dezembro de 1962.

GALVANY DORNELLES GUEDES
Prefeito Municipal